



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 029/2020

Contrato para a prestação de serviços de suporte técnico para o software de backup Data Protector, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 248 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 38.437/2019 (Pregão n. 025/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Weikan Tecnologia EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI, estabelecida na Rua Antenor Valentim da Silva, n. 853, Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-340, telefone (48) 3258-2300, e-mail comercial@weikan.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.159.503/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Lauro Rubens Fugii, inscrito no CPF sob o n. 036.296.519-68, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de suporte técnico para o software de backup Data Protector, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com o Pregão n. 025/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de suporte técnico para o software de backup Data Protector, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

Id.	Requisito Técnico
1	Suporte técnico para o software Data Protector, diretamente com o fabricante, via chat e telefone, em Português.
2	Fornecimento de acesso ao conteúdo do repositório do fabricante;
3	Devem ser considerados os seguintes itens de software, em uso no TRE/SC: a. B6961CAE - HP Data Protector Starter Pack for Linux E-LTU (1 licença); b. B6963AAE - HP Data Protector Drive ext WIN/Netware/Linux E-LTU (1 licença); c. B6965BAE - HP Data Protector On-line Backup for Windows E-LTU (2

	licenças);
4	Nível de suporte padrão 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
5	Atendimento inicial em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, através de contato técnico capacitado;
6	O serviço de suporte técnico deverá ser registrado em nome do TRE/SC junto ao fabricante do <i>software</i> ;
7	Sem limites quanto ao número de chamados abertos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2020, de 29/05/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/05/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 7.548,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo a este Contrato.

6.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Subitem 07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000589, em 02/06/2020, no valor de R\$ 4.403,00 (quatro mil, quatrocentos e três reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2.1. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no

Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 025/2020 e em sua proposta;

10.1.1.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

10.1.2. iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado;

10.1.3. prestar atendimento remoto para abertura de chamados e suporte técnico a usuários, via *chat* e telefone, no regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em Português, com acesso a todo o conteúdo do repositório do fabricante;

10.1.4. iniciar o atendimento, após abertura de chamado técnico, em até 2 horas;

10.1.5. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.7. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.1.1. Nos termos deste Contrato, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento contratual, para fins de aplicação de penalidades:

Eventos que poderão ensejar penalidades

Item	Evento	Referência	Tipo de Infração
1	Descumprimento do estabelecido no subitem 3.1 – Id.5 do Projeto Básico / Termo de Referência (tempo de atendimento inicial), no primeiro mês após o início da vigência do contrato.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento do estabelecido no subitem 3.1 – Id.5 do Projeto Básico / Termo de Referência (tempo de atendimento inicial), após o primeiro mês de vigência contratual.	Por ocorrência	Regular
3	Ocorrência de evento ensejador de infração do tipo regular, por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave

Tipo de infração e penalidade associada

Tipo de Infração	Penalidade Associada
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.

11.1.1.1. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LAURO RUBENS FUGII
DIRETOR

ANEXO DO CONTRATO

Acordo de Nível de Serviço - ANS

1. Após abertura de chamado técnico, o atendimento deverá iniciar em até 2 horas;

1.1. Caso ocorra atraso no início do atendimento, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal da fatura, de acordo com a pontuação a ser atribuída, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Indicador	Início do atendimento	Pontuação
INS-1	Prestação de suporte técnico	Abaixo de 2 horas	0
		Entre 2 e 3 horas	50
		Entre 3 e 4 horas	75
		Entre 4 e 5 horas	150
		Entre 5 e 6 horas	300
		Acima de 6 horas	500

1.2. A Contratada deverá considerar a proporção de 3% de desconto sobre o valor total do pagamento mensal, a cada 50 pontos somados ($\text{pontuação_total_mês} \times 3\% / 50 \times \text{valor_mensal}$).

1.3. No caso da pontuação total aplicada em determinado mês superar 500 pontos, serão considerados somente 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 30% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.